



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATO Nº 03/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº **72.327.307/0001-02**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Rafael Alcântara Hannouche**, portador do RG Nº 2018008 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 8.871.215-3, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M.S. CAMARGO - INFORMATICA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **13.747.004/0001-80**, estabelecida à a Rua das Figueiras, nº 319, Bairro Jardim Figueira, no Município de Cornélio Procópio/PR, representada neste ato pelo senhor **Michel de Souza Camargo**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade com RG nº. **7.326.177-5**, devidamente inscrito no CPF/PR sob o nº **052.409.089-07**, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa descrito acima, doravante denominada de **CONTRATADA**, nos termos do artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93 por meio de dispensa de licitação, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam a saber.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O CONTRATADO se compromete a executar para o CONTRATANTE, a tarefa indicada a seguir: Contratação de empresa especializada na manutenção, hospedagem, suporte técnico e locação de sistema administrador do site <https://www.cmcp.pr.gov.br/>.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato vigorará da data da assinatura deste contrato até o dia 25/04/2024.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a Contratada pela prestação de serviços de manutenção, hospedagem, suporte técnico do site <https://www.cmcp.pr.gov.br/>, a importância de total de **R\$ 6.480,00** (Seis mil quatrocentos e oitenta reais), pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 540,00** (quinhentos e quarenta reais).

Michel



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

3.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, tendo em vista o caso em tela satisfazer o elencado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal nº 9.412/2018 que atualizou monetariamente os valores fixados na Lei Federal nº 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93, e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de prestação de serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Da Contratante:

6.1.1 – Efetuar o pagamento pela prestação do serviço, conforme o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, deste contrato;

6.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato;

6.1.3 – Dar todas as condições de trabalho para **CONTRATADA**, fornecendo-lhe informações;

6.1.5. Fornecer à Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

6.1.8. Efetuar os pagamentos a Contratada, conforme cronograma de execução dos serviços.

6.2 Da Contratada:

6.2.1 - Efetuar a prestação de serviços de manutenção, hospedagem, suporte técnico do site <https://www.cmcp.pr.gov.br/>, pelo período da assinatura deste contrato.

6.2.2 – Efetuar a prestação do serviço com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados, não podendo efetuar a paralisação do serviço;

Michel



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- 6.2.3 – Prestar o serviço conforme especificados no item 1.1, e em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 6.2.4 - Providenciar a imediata correção de falha existente no prazo de 8 horas;
- 6.2.5 - Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 6.2.6 - Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada;
- 6.2.7 – Considerar que a ação de fiscalização da contratante de maneira alguma exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 6.2.8 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 A rescisão poderá ser:

- 7.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- 7.1.2 Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 7.1.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em Lei;
- 7.1.4 Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 7.1.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 7.1.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.
- 7.1.7 A contratada reconhece, desde já, o direito da administração, no caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Michel

3



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

8.3.1 O atraso injustificado na execução dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3.2 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Cornélio Procopio - PR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

emichel

PROCÓPIO

9. CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos para pagamento deste contrato serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária

CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Dotação Orçamentária

00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 – Recursos do Tesouro
(Descentralizados).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cornélio Procópio - PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este contrato sujeita-se as leis inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio- PR, 26 de abril de 2023.

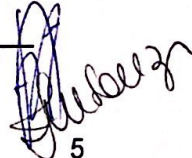

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RAFAEL ALCÂNTARA
HANNOUCHE
PRESIDENTE
CONTRATANTE


M.S. CAMARGO – INFORMATICA - ME
MICHEL DE SOUZA CAMARGO
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:


5